

## Julgamento de Recursos de Razões e Contra Razões

Referente: **Pregão Eletrônico nº 005/2023**

**Processo de Licitação nº 1096/2023**

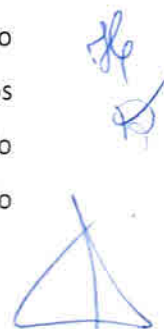
O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pelo Presidente Executivo, **Sr. José Carlos Martini Junior**, portador do RG 27.694.857-9 e do CPF 269.264.728-90, bem como, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 13.922 de 01 de Agosto de 2023, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO DE RAZÕES** que lhe move a empresa **Fava Comercial Cedral LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.921.237/0001-33, com sede na Avenida Heitor Lucatto, nº 505 Jd. Galante, no Município de Cedral SP, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, **Sr. Luiz Otávio Fava**, portador do CPF nº 342.417.918-32, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### 1 - DOS FATOS:

O SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras publicou no dia 01 de Novembro de 2023 o aviso de Licitação do Edital PE 005/2023 e a Disputa eletrônica foi realizada no dia 17/11/2023.

Na sessão houve a disputa de lances do lote 01 e 02 que são referentes a cota principal e cota reservada.

Durante a fase de habilitação do 1 lote notamos muita oscilação do sistema, do qual pode ser observado na ata eletrônica do sistema durante a sessão, onde enviamos mensagens aos participantes, porem o lote 02 ainda estava na fase de lances e como não houve reclamações pelos usuários a pregoeira ficou no aguardo do encerramento dos lances para dar andamento a próxima etapa, sem saber que também estava ocorrendo oscilações, da qual impossibilitou a empresa Fava de continuar os lances, assim encerrando o tempo que é cronometrado nesta etapa.



Após, as empresas que deram os melhores lances foram chamadas para enviarem a documentação de nº 02 (Habilitação), passou-se a conferência dos documentos de habilitação, a Pregoeira e equipe de Apoio declarou as empresas HABILITADAS e vencedoras do certame, abrindo-se assim a fase de intenção de recurso.

Diante destes fatos a empresa **Fava Comercial Cedral LTDA.**, manifestou interesse em Ata de impetrar recurso administrativo.

## 2 – DOS PEDIDOS

### 2.1. Síntese das Razões

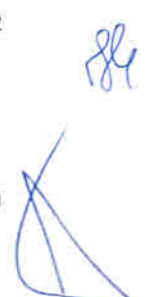
A empresa **Fava Comercial Cedral LTDA.**, tempestivamente apresentou o recurso de razões do qual esta disponível no sistema para todos participantes, e requer, que seja reconhecido e provido o presente recurso administrativo, para que seja reaberta a fase de lances do item 2, haja vista a comprovada instabilidade no sistema BBmnet, que impossibilitou a recorrente a ofertar lances no período de prorrogação automática. A mesma anexou e-mail da empresa responsável pelo sistema **BBmnet**, admitindo que houve instabilidade na sala de disputa entre as 09:47h e 10:10 h.

## 3 – DA ANÁLISE

Cumprе ressaltar que este julgamento está embasados nos princípios fundamentais insculpidos no artigo 3º da Lei n.º 8666/1993, que dispõe:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Pregoeira e equipe de apoio analisaram as razões do recurso apresentadas, bem como, o Edital.



As alegações da recorrente se fez pelo motivo comprovado da instabilidade no sistema BBmnet, que impossibilitou a recorrente a ofertar lances no período de prorrogação automática.

E considerando o disposto na Clausula 7.4 do edital, “quando a desconexão persistir por tempo superior a 05 (minutos), a sessão do pregão será suspensa e retornará somente após a comunicação expressa aos participantes.

No ocorrido não houve a desconexão, porém houve instabilidade no sistema durante 23 (vinte e três) minutos conforme informado pela plataforma BBmnet, não permitindo o acompanhamento em tempo real durante a fase de lances pelos participantes, o que prejudicou a oferta do lote, fugindo assim dos princípios da Isonomia e competitividade da proposta mais vantajosa.

Mencionando ainda que não houve contra razões da empresa habilitada, Amazing Comercio de Materiais Ltda.

Portanto a Pregoeira Decidiu-se pela reabertura da fase de lances do Pregão Eletrônico 005/2023, do qual será publicada a nova data no sistema para todos os participantes da sessão do dia 17/11/2023 terem a oportunidade da competitividade pelo objeto.


#### 4 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio sugere **PROVIMENTO** ao recurso da empresa **Fava Comercial Cedral LTDA**.

Outrossim, encaminha-se o presente auto do processo licitatório ao Sr. Presidente Executivo, para avaliação das razões apresentadas e sugestão do Pregoeiro e equipe de apoio.

Araras, 07 de Dezembro de 2023

  
**Fernanda Buzo**  
Pregoeira

  
Pregoeira  
Considerando os esclarecimentos  
e documentos dos autos,  
deferido.  
Araras, 08/12/23.  
1 - 1



Ari Osvaldo Fischer Filho  
Apoio



Caroline Stephanie Cozza de Arruda

Apoio